



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DA 3 CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**Processo: 0802011-29.2021.8.15.0231**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO DO RAMOS FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., opor

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

pelos termos que passa a expor.

Inicialmente convém ressaltar que trata-se de peça tempestiva, tendo em vista em vista que apresentada antes mesmo da publicação do acórdão retro, portanto tempestiva nos termos do art. 218, §4º, CPC. É de suma importância destacar, com a devida vênia, a **CONTRADIÇÃO** no acórdão proferido. De início consta corretamente a lesão avaliada, a saber **ombro esquerdo**, vejamos:

O documento elaborado por peritos atesta a ocorrência de invalidez parcial, utilizando para os cálculos a tabela anexa da Lei n. 6.194/74 (perda incompleta da mobilidade do **ombro esquerdo** no percentual de 25%, leve), id. 20954857.

Ocorre que, posteriormente, **equivocadamente e em contradição com o laudo dos autos, no acórdão passa a constar análise como se a lesão fosse 25% do joelho**, vejamos:

Pois bem. Como trata de acidente de leve repercussão e a perícia concluiu pela perda incompleta do **joelho direito** no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) a indenização do seguro DPVAT a que faz jus decorre da operação aritmética seguinte: multiplica-se o valor máximo da cobertura pelo percentual correspondente à lesão (R\$ 13.500,00 x 25%), chegando-se ao valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Notória a contradição, pois o caso em comento envolve **lesão de 25% do OMBRO ESQUERDO**, a seguir.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <u>LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE DO OMBRO ESQUERDO</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa <input type="checkbox"/> 100%
a) Qual (quais) região (regiões) corporal (is) encontra(m)-se acometida(s)? <u>OMBRO ESQUERDO</u>	

Portanto, em virtude da contradição exposta, ficou clara e cristalina o equívoco na majoração da condenação, pois a tabela foi aplicada corretamente pelo juízo a quo. Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Perda completa da mobilidade de um dos ombros,	25%	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, sendo incorreta a majoração fixada no acórdão face a contradição de análise da lesão. Inicialmente no acórdão foi apurado o **limite máximo indenizável de ombro, a saber R\$ 3.375,00**, vejamos:

Pois bem. Como trata de acidente de leve repercussão e a perícia concluiu pela perda incompleta do joelho direito no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) a indenização do seguro DPVAT a que faz jus decorre da operação aritmética seguinte: multiplica-se o valor máximo da cobertura pelo percentual correspondente à lesão (R\$ 13.500,00 x 25%), chegando-se ao valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Ocorre que logo após **a gradação foi feita incorreta, calculando-se 50%** do montante **ao invés de 25%** conforme o laudo, vejamos:

Em seguida, procede-se à redução proporcional, dividindo R\$ 3.375,00 pelo **percentual de 50%** (cinquenta por cento), considerando que a invalidez ocorreu em apenas um dos ombros, do que resulta R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor esse devido a título de indenização.

A tabela já menciona como lesão um dos ombros, com valor determinado, não havendo que se falar em aplicação de 50% por ser um dos ombros, **mas sim aplicar o percentual PREVISTO NO LAUDO PERICIAL**. Em outras palavras, o percentual não é de 50%, mas sim 25%, ou seja, **25% de R\$ 3.375,00 = R\$ 843,75**.

### **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer seja sanada a **contradição** para reconhecer o equívoco na lesão apurada e o erro na gradação e manter o valor fixado em sentença, **negando provimento ao recurso do autor**. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 10 de novembro de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**